DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Sento Sé

ÍNDICE DO DIÁRIO

PORTARIA
PORTARIA .....

AVISO
ATOS PARA PUBLICAÇÃO .....

PORTARIA

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO SÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SME Nº 01/2026

Dispõe sobre a aprovação do Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino para o Ano Letivo de 2026 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SENTO SÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), especialmente quanto ao mínimo de 200 (duzentos) dias letivos anuais;

CONSIDERANDO a necessidade de organização, planejamento e padronização das atividades escolares da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a observância dos feriados nacionais, estaduais e municipais, bem como da Lei Federal nº 14.759, de 21 de dezembro de 2023, que institui o Dia Nacional da Consciência Negra como feriado;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino de Sento Sé – BA, referente ao Ano Letivo de 2026, na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º O Ano Letivo de 2026 terá início em 23 de fevereiro de 2026 e término em 18 de dezembro de 2026, totalizando 200 (duzentos) dias letivos, conforme estabelece a legislação educacional vigente.

Art. 3º O ano letivo será organizado em quatro Unidades, observando-se os períodos, avaliações, recessos e encerramentos definidos no Calendário anexo.

Art. 4º Ficam previstos 05 (cinco) sábados letivos, cuja carga horária poderá ser cumprida por meio de Atividades Complementares, organizadas através de Projetos de Intervenção, a serem desenvolvidos com orientação das Escolas/Núcleos, de forma presencial e/ou híbrida, nos termos do Calendário Escolar.

Art. 5º As Unidades Escolares da Rede Municipal deverão cumprir integralmente o Calendário aprovado, competindo à Secretaria Municipal de Educação acompanhar, orientar e, se necessário, autorizar ajustes excepcionais devidamente justificados

Avenida Raul Alves de Souza S/N – Centro CEP: 47350-000 Sento-Sé/Ba
Tel. (74) 3537-2767 E-mail educacaosentose@gmail.com
CNPJ 18.079.057/0001-93

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO SÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Art. 6º O cumprimento das orientações, prazos, atividades e demais disposições previstas no Calendário Escolar aprovado por esta Portaria é de responsabilidade das equipes gestoras das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, especialmente das Direções Escolares, no âmbito de suas atribuições administrativas e pedagógicas.

Parágrafo único. Compete às equipes gestoras assegurar a adequada organização do funcionamento escolar, a execução das atividades letivas e complementares e a fiel observância do Calendário Escolar, sob acompanhamento e orientação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Sento Sé – BA, 14 de janeiro de 2026.

JEORGE RIBEIRO DA SILVA
Secretário de Educação
Decreto Nº 263/2021

Jeorge Ribeiro da Silva
Secretário de Educação
Decreto nº 263/2021
Sento Sé/Ba

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO-SÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SME
REDE MUNICIPAL DE ENSINO

SECRETARIA DE **EDUCAÇÃO**

Calendário 2026

ATIVIDADES	PERÍODO
Pré-Jornada Municipal	10 de fevereiro
Jornada Pedagógica Municipal	12 e 13 de fevereiro
Recesso de Carnaval	14 a 18 de fevereiro
Jornada nas Escolas/Núcleos	19 e 20 de fevereiro
Inicio do Ano Letivo	23 de fevereiro
Recesso de Semana Santa	02 a 05 de abril
Caminhada Faça Bonito	18 de maio
Recesso Junino	20 a 29 de junho
2ª Conferência Infanto Juvenil pelo Meio Ambiente	Julho
2º Seminário de Educação do Campo	Agosto
2ºSeminário Municipal de Alfabetização com Boas Praticas Pedagógicas	Setembro
Desfile Sete de Setembro	7 de Setembro
Jogos Escolares	26 a 30 de Outubro
Semana do Bebê	03 a 06 de Novembro
Término do Ano Letivo	18 de dezembro
Estudos de Recuperação	21 a 23 de dezembro
Entrega dos Mapas Finais à SME	05 de janeiro 2027
Total de Dias Letivos	200

I UNIDADE

INÍCIO	MÊS	DIAS LETIVOS	SÁBADOS LETIVOS	TÉRMINO DA UNIDADE	FERIADOS	COMEMORAÇÕES
23/02	FEVEREIRO MARÇO ABRIL MAIO	05 21 20 05 51	18/04	08/05	19 de Março 21 de Abril 01 de Maio	São José Tiradentes Dia do Trabalhador

II UNIDADE

11/05	MAIO JUNHO JULHO	15 15 21 51	23/05 11/07	31/07	04 de Junho 02 de Julho 06 de Julho	Corpus Christi Independência da Bahia Emancipação Política de Sento-sé

III UNIDADE

03/08	AGOSTO SETEMBRO OUTUBRO	21 21 05 47	22/08 19/09	09/10	07 de Setembro	Independência do Brasil

IV UNIDADE

08/10	OUTUBRO NOVEMBRO DEZEMBRO	13 19 14 46		18/12	12 de Outubro 15 de Outubro 16 de Outubro 28 de Outubro 02 de Novembro 20 de Novembro*	Nossa Senhora Aparecida Dia do (a) Professor (a) Aniversário da Cidade Dia do Funcionário Público Finados Consciência Negra
	TOTAL	195	05	TOTAL GERAL	200	

* Conforme Lei 14.759 de 21 de Dezembro de 2023



A carga horária equivalente ao cumprimento dos sábados letivos, previstos neste Calendário Escolar, poderá ser cumprida como Atividades Complementares organizadas por meio de Projetos de Intervenção, a serem realizadas pelos alunos com orientação das Escolas/Núcleos de forma presencial e/ou híbrida.

ATOS PARA PUBLICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Sento Sé
PRAÇA DR. JUVENCIO ALVES, SN PREDIO
CENTRO - SENTO SÉ - BA CEP: 47350-000
CNPJ: 13.692.736/0001-10

AVISO DE INTENÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos termos do art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Município de Sento Sé, Estado da Bahia, informa que pretende contratação de empresa especializada para prestação de serviços com mão-de-obra de manutenção preventiva e corretiva em motores, compressores, geradores, cata-ventos, placas solares e bombas dos sistemas de abastecimento de água dos poços artesianos, pertencentes às diversas secretarias do município de Sento Sé – BA, convidando as empresas interessadas a apresentarem propostas adicionais, no prazo de **03 (três) dias úteis**, encerrando-se no dia **20/01/2026 às 23h:59min**. As empresas interessadas, e que atendam ao objeto desta contratação deverão solicitar o pedido de cotação para preenchimento do orçamento, e enviá-las para o e-mail no endereço: sentosecompras@gmail.com, ou, poderão ser entregues dentro do prazo estabelecido mediante protocolo no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Sento Sé/BA, situado na Praça Dr. Juvêncio Alves, s/nº, Centro, Sento Sé – BA, CEP: 47.350-000 das 7:00 h às 13:00 h. Qualquer esclarecimento poderá ser realizado através do mesmo endereço eletrônico. Sento Sé – Bahia, 15 de janeiro de 2026. Handel Darlan Dantas Faustino – Gerente do Setor de Compras.

_____
Handel Darlan Dantas Faustino
Gerente do Setor de Compras

Prefeitura Municipal de Sento Sé
PRAÇA DR. JUVENCIO ALVES, SN PREDIO
CENTRO - SENTO SÉ - BA CEP: 47350-000
CNPJ: 13.692.736/0001-10

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ART. 75, INCISO II, § 2º E § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SENTO SÉ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.692.736/0001-10, com sede administrativa na Praça Dr. Juvêncio Alves, s/nº, Centro, Sento Sé – BA, CEP: 47.350-000 das 7:00 h às 13:00 h, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) Giselda Carvalho dos Santos Rodrigues, Prefeito(a) Municipal, nos termos do art. 75, Inciso II, §2º e §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que, tem interesse em realizar a contratação de empresa especializada para prestação de serviços com mão-de-obra de manutenção preventiva e corretiva em motores, compressores, geradores, cata-ventos, placas solares e bombas dos sistemas de abastecimento de água dos poços artesianos, pertencentes às diversas secretarias do município de Sento Sé – BA, tudo isso com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses eivados pela pessoalidade e, que acarretem a coletividade um tratamento discriminatório não previsto em lei.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido, o art. 75, inciso II combinado com os seus § 2º e §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – CRFB/1988:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
>
> [...]
>
> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, materiais, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Prefeitura Municipal de Sento Sé
PRAÇA DR. JUVENCIO ALVES, SN PREDIO
CENTRO - SENTO SÉ - BA CEP: 47350-000
CNPJ: 13.692.736/0001-10

LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021:

> Art. 75. É dispensável a licitação:
>
> [...].
>
> II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros materiais e compras; atualizado através do Decreto Federal 12.807/25, publicado no DOU no dia 29.12.2025.
>
> [...].
>
> § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Desta feita, a rigor, as compras, materiais, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):

> [...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

> O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

a) por dispensa de licitação;
b) por inexigibilidade de licitação.

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II, c/c §2º e § 3º todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, Anexo I do presente documento.

Prefeitura Municipal de Sento Sé
PRAÇA DR. JUVENCIO ALVES, SN PREDIO
CENTRO - SENTO SÉ - BA CEP: 47350-000
CNPJ: 13.692.736/0001-10

3. DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

Aplica-se à este Termo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:

a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
b) Lei Federal nº 14.133, de 2021;
c) Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
d) Lei Complementar 123/2006; e
e) Demais Normas e Alterações Pertinentes;

4. DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO:

Considerando que este Aviso de Intenção de Dispensa, fica AUTORIZA sua publicação do mesmo no sitio oficial da Entidade**, pelo prazo de 03 (três) dias úteis**, visando à obtenção de eventuais propostas adicionais, a fim de selecionar aquela que demonstrar-se mais vantajosa para a Instituição.

As propostas dos interessados, deverão ser enviadas para o e-mail: sentosecompras@gmail.com, até o dia **20/01/2026 às 23h:59min,** ou, poderão ser entregues mediante protocolo no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Sento Sé/BA, situado na Praça Dr. Juvêncio Alves, s/nº, Centro, Sento Sé – BA, CEP: 47.350-000 das 7:00 h às 13:00 h.

O interessado que ofertar a menor proposta deverá, após convocação, no prazo de até 03 (três) dias úteis, visando à formalização do contrato, fazer prova de sua **habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista**, mediante apresentação dos seguintes documentos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

• Cópia dos **Documentos Pessoais** (documento de identificação pessoal com foto e CPF);
• Cópia do **Ato Constitutivo (Contrato Social) consolidado**, Estatuto ou documento equivalente;
• Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), expedida pela Secretaria da Receita Federal, devidamente atualizada **(emissão recente)**;
• Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, devidamente atualizada **(emissão recente)**;
• Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante.
• Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante.
• Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** (**Dívida Ativa da União, Receita Federal e INSS**).
• Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).
• Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

• Atestados de capacidade técnica (se houver);
• **Comprovações para sua personalidade jurídica (CNPJ),** de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica que comprove a inexistência de quaisquer registros nos seguintes órgãos: Tribunal de Contas da União (TCU), Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Controladoria Geral da União (CGU) obtida no site (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br) e impressões de todas as quatro certidões emitidas (TCU; CNIA; CEIS E CNEP);

Sento Sé-BA, 15 de janeiro de 2026.

_____
Handel Darlan Dantas Faustino
Gerente do Setor de Compras